

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000

Portaria n. 08, de 20 de março de 2015 da Subseção Judiciária de Irecê/BA.

O Exmº Sr. **DR. GILBERTO PIMENTEL DE M. GOMES JR.**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Irecê/BA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete aos Juízes Federais inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os serviços a cargo da Secretaria (inciso III do art. 13 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO que têm os Magistrados o dever de exercer assídua fiscalização sobre os trabalhos desenvolvidos pelos servidores que lhes são subordinados (art. 35, inciso VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979);

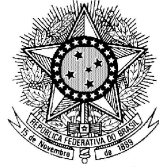
CONSIDERANDO que têm os Juízes responsabilidade pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares respectivos (art. 55 da referida Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO que devem os Magistrados apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos sob sua jurisdição (art. 13, VIII, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO que na inspeção anual dos serviços da Secretaria da Vara cabe ao Juiz Federal examinar os processos sob sua responsabilidade, a regularidade dos serviços da Secretaria no que toca à publicação do expediente forense relativo aos processos sob sua direção e a regularidade dos livros obrigatórios;

CONSIDERANDO que ao Juiz Federal cabe, com exclusividade, a administração da Vara e de todas as providências de ordem administrativa, salvo quanto à indicação para provimento das funções comissionadas do Gabinete do Juiz Federal Substituto; e

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto dispõe o Provimento/COGER 38, de 12 de junho de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento Geral),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000

RESOLVE:

PRIMEIRO – Designar o dia 13 (treze) de abril de 2015, às 8h (oito horas), para instalação dos trabalhos da 4ª Inspeção Ordinária da Subseção Judiciária de Irecê/BA;

SEGUNDO – Estabelecer que o prazo de duração dos trabalhos de inspeção, atendidas as normas insculpidas no art. 115, *caput*, do referido Provimento/COGER 38/2009, será de cinco (5) dias úteis, iniciando-se no aludido dia 13 (treze) e terminando no 17º (décimo sétimo) do mês de abril, durante a jornada de trabalho fixada para a Seção Judiciária, ou seja, das 8h (oito horas) às 19h (dezenove horas);

TERCEIRO – Designar, como locais para realização dos trabalhos, a Secretaria, a Sala do Juizado Especial Federal, a Sala de Audiências e o Gabinete do Juiz Federal, situados na Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000;

QUARTO – Determinar que sejam convidados, mediante a publicação de edital e expedição de ofícios, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, para que, querendo, acompanhem, por representantes designados, todos os trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção;

QUINTO – Ordenar, em atendimento à norma contida no art. 116 do Provimento/COGER 38/2009, que, a partir do dia 6 de abril de 2015 (quinto dia útil anterior à data designada para o início dos trabalhos), seja obstada a retirada, da Secretaria, dos autos que, nos termos da letra *f* do item sexto infra, serão objeto de inspeção, devendo, outrossim, ser providenciado, pelo Sr Diretor de Secretaria, o retorno dos processos que, ainda na forma da letra *f* aludida, serão inspecionados e cujos autos estiverem fora das dependências do Cartório, incluindo os que se acharem com o Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazos eventualmente em andamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000

SEXTO – Prestar, de acordo com os arts. 116, 117 e seu parágrafo único, 119 e 122 e seus §§ 1º e 3º do Provimento/COGER 38/2009, os seguintes esclarecimentos:

a) ocorrerá, na forma dos arts. 116 e 119 do Provimento/COGER 38/2009, a suspensão dos prazos processuais a partir do dia 6 de abril de 2015 até o dia 17 de abril de 2015, excluídos os processos retirados com carga;

b) no mesmo período aludido na letra *a* supra não haverá marcação nem realização de audiências (art. 119 do Provimento/COGER 38/2009);

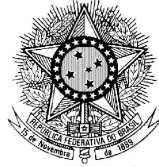
c) não será interrompida a distribuição de processos para a Subseção Judiciária de Irecê em decorrência dos atos relativos à inspeção;

d) ainda no período mencionado na letra *a* supra, somente serão apreciados pedidos ou realizadas audiências em casos urgentes, assim considerados aqueles que se incluírem nas hipóteses de risco de perecimento de direito ou em outra situação que recomende a imediata adoção de providências jurisdicionais;

e) o atendimento às partes, pelos Juízes e pela Secretaria, no período aludido na letra *a* supra, ficará igualmente restrito aos casos em que houver risco de perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção (art. 119 do Provimento/COGER 38/2009);

f) todos os processos em tramitação na Subseção Judiciária de Irecê serão inspecionados, excluídos aqueles indicados no § 1º do art. 122 do Provimento/COGER 38/2009. Os autos das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações por prática de ato de improbidade administrativa e das ações relacionadas a interesses metaindividuais serão necessariamente inspecionados, a eles não se aplicando, pois, a exclusão supra (art. 122, § 3º, do Provimento/COGER 38/2009); e

g) poderão quaisquer interessados apresentar as reclamações que entenderem cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000

SÉTIMO – Convocar todos os servidores da Vara e do JEF para auxiliá-lo na execução dos serviços da inspeção, ficando assegurada, em caso de prorrogação na jornada de trabalho, a compensação da carga horária correspondente.

OITAVO – Ordenar a publicação de edital, a ser afixado no local de costume do Fórum desta Subseção Judiciária e publicado uma vez, até, no máximo, o dia 29 do mês de março (data-limite para a preservação da quinzena mínima a que se refere o *caput* do art. 117 do Provimento/COGER 38/2009), tornando do conhecimento de todos os interessados, em especial das partes, o quanto nesta portaria se encontra estabelecido.

NONO – Determinar que, além da afixação e da publicação do edital, sejam afixados, até a data mencionada no item oitavo supra, em locais visíveis e de fácil acesso, a critério da Diretoria desta Subseção Judiciária, avisos, comunicando às partes a realização da inspeção e contendo as informações básicas do edital.

CUMPRASE.

Baixada nesta Cidade de Irecê, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____ (José Marcelo da Silva), Diretor de Secretaria da Vara Única e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Irecê/BA, digitei e subscrevi o presente ato, que também se encontra assinado, abaixo, pelo MM. Juiz Federal.

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.
Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Irecê/BA